



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 45, DE 6 DE JULHO DE 2018.**

Altera o Art. 86 – Inciso II e V e o Parágrafo 2º do capítulo VII da Lei 935 de 10 de Junho de 2015 que dispõe sobre a Constituição do Conselho de Alimentação escolar.

**Art. 1º** Altera o Art. 86, Inciso II e V e o Parágrafo 2º do Capítulo VII que dispõe sobre a Constituição do Conselho de Alimentação Escolar.

**CAPITULO VII**  
**DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 86.** O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros e com a seguinte composição:

- I- ...
- II- Revogado
- III- ...
- IV- ...
- V- Dois representantes de outro segmento da sociedade civil. (NR)

§1º ...

§2º Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período. (NR)

§3º ...

§4º ...

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL,**  
**EM 6 DE JULHO DE 2018.**

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2018.**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores:

O Conselho de Alimentação Escolar é um órgão deliberativo fiscalizador e de assessoramento, nas questões relativas à operacionalidade da Merenda Escolar.

Conforme determinação do PNAE – programa Nacional de Alimentação Escolar, todos os conselhos de alimentação escolar, constituídos após 29 de Janeiro de 2009, têm mandato de quatro anos, conforme parágrafo 3º do Artigo 26 da Resolução do FNDE nº 38/2009.

A composição dos CAEs – Conselho de Alimentação Escolar também foi alterado, sendo excluída a representação do legislativo e acrescentando 2 representantes da sociedade civil, segundo os Incisos I a IV do Artigo 26 da mesma resolução.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei tem por justificativa adequar a Lei de acordo com as orientações do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Resolução do FNDE nº 38/2009.

Atenciosamente,

Marco Antônio Monteiro Cardoso  
Prefeito Municipal